

---

**CURSO SOBRE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR HORA CERTA - dia 25 de junho de 2018**  
Prof. Durval Hale

***Perguntas e Respostas:***

**1) Qual o horário que podemos fazer as Notificações, de uma forma geral?**

**Resposta:** Aplicamos a regra do horário para a comunicação dos atos processuais prevista no caput do artigo 212 do CPC, qual seja, de segunda a sexta(dias úteis), das 06 às 22 horas.

**2) Pode se utilizar a Notificação por Hora Certa em qualquer caso ? E a utilização da citação por carta entregue ao porteiro, realizada no processo judicial, pode ser utilizada para todas as Notificações de RTD, ainda que por analogia?**

**Resposta:** Não. Nos serviços extrajudiciais, a Notificação por Hora Certa está limitada as hipóteses previstas nas Leis 9.514/1997 e Lei 11.977/2009.

Não podemos fazer todas as notificações através do porteiro. Na verdade, o novo CPC admite a notificação indireta no caso da hora certa (art. 252, parágrafo único), que já esclarecemos que deveremos atender aos requisitos das leis acima para efetivação do incidente. Além disso, não se confunde com as hipóteses das citações permitidas por correio e apenas naquelas situações que se admite presumir a citação postal com entrega ao porteiro (art. 248, §4º, do CPC).

**3) A Notificação por Hora Certa é uma nova espécie de notificação ?**

**Resposta:** Não. É uma subespécie de notificação, uma exceção ao princípio da pessoalidade. Trata-se de um incidente, uma derivação que pode ocorrer quando da tentativa de notificação, "*havendo a suspeita de ocultação*" do Notificado, indo ainda antes 2 vezes ao local, etc. **Não existe a Notificação por hora certa de forma autônoma.**

**4) Requerida a notificação com todos seu elementos, após seu registro o Notificador segue para o endereço declarado pelo notificante. Após a 2a. tentativa, infrutífera, o Notificador é informado sobre outro endereço onde pode estar o Notificado. Neste novo endereço, não informado pelo Notificante, poderá ser feita a notificação por Hora Certa ?**

**Resposta:** Não. Caso encontre o Notificado, poderá cumprir a notificação normalmente, mas caso ele também não se encontre, não poderá ser feita a Notificação por Hora certa, neste endereço, que não foi declarado pelo Notificante.

**5) Pode ser feita Notificação por hora certa no local de trabalho do Notificado ?**

**Resposta:** Não. A lei determina possibilidade de realização do incidente de notificação por hora certa no domicílio ou residência do Notificado.

**6) Qual o prazo razoável para esperar o comparecimento ao Cartório, do Notificado, quando este receber a Carta Convite para ir ao Cartório (conhecida por "pombinho") ?**

**Resposta:** Não há prazo definido em lei. O tempo razoável dependerá do caso concreto, levando-se em conta a área em que reside o Notificado, bem como demais fatores externos.

**7) Tratando-se de pessoa jurídica, cabe a Notificação por Hora Certa de seu representante legal ? Pois em muitos casos, se tem acesso mais fácil ao RL.**

**Resposta:** Sim. Perfeitamente possível. A dica é consultar o CNPJ da pessoa jurídica e levantar tais informações.

**8) A CNCJGJ-RJ estabelece o prazo máximo de 30 dias para conclusão da notificação. Esse prazo é peremptório ? Ou pode ser dilatado, tendo em vista as peculiaridades do caso ?**

**Resposta:** Pode, mas depende. Caso existam indícios de veracidade de que o Notificado esteja viajando, de férias, por exemplo, o Cartório pode sobrestar a próxima diligência, a fim de aguardar o retorno do Notificado. Em cada caso deverá ser levado em conta os indícios de veracidade, justamente para se aferir se o caso é de ausência ou de ocultação, que são distintos e apresentam soluções diversas.

**9) O artigo 254 do CPC, prevê o envio de carta/AR, em 10 dias, para dar ciência ao Notificado de que foi realizada a citação por hora certa, quando o procedimento ocorre pela via Judicial. É obrigatória esta comunicação, por analogia ? Em caso positivo, quem envia a carta ? O oficial do RI ou do RTD ?**

**Resposta:** Tratando-se de uma exceção ao princípio da pessoalidade, entendemos que seja obrigatória esta comunicação também na via extrajudicial, até mesmo para resguardar a responsabilidade civil, do Oficial, em casos que haja litigiosidade. O responsável pelo envio da Carta será o oficial do RI ou do RTD, ou seja, quem praticar a Notificação é quem deverá enviar a Carta/AR.

**10) A Notificação com pluralidade de endereços exige exaurimento das diligências em todos os endereços, mesmo se já realizada a notificação antes de ir a todos?**

**Resposta:** Não é necessário. O objetivo é a realização da Notificação, portanto se localizado no primeiro endereço, está encerrado procedimento extrajudicial, aliás, com êxito total.